



Instituto de Altos Estudos da Academia das Ciências de Lisboa

## Regulamento

Criado pela Academia das Ciências de Lisboa, o Instituto de Altos Estudos tem desenvolvido a sua ação de acordo com um regulamento aprovado em 25 de junho de 1931 pela Assembleia Geral da Academia das Ciências de Lisboa.

O Instituto de Altos Estudos tem passado, em razão de circunstâncias várias, por períodos de pouca atividade e por outros de grande dinamismo.

Acresce que os Estatutos da Academia das Ciências de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/78, de 12 de janeiro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 390/87, de 31 de dezembro, 179/96, de 24 de setembro, 53/2002, de 2 de março, 90/2005, de 3 de junho, 157/2015, de 10 de agosto, 18/2022, de 19 de janeiro e 67/2023, de 8 de agosto, bem como o Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pelo Plenário da Academia em 20 de abril de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 24 de maio, tornaram obsoleto o regulamento do Instituto de Altos Estudos de 1931, com quase 100 anos, pelo que se impõe aprovar novas regras que regulem o seu funcionamento.

Perante o exposto, o Conselho Administrativo da Academia das Ciências de Lisboa, reunido a 28 de novembro de 2023, aprova o Regulamento do Instituto de Altos Estudos.

### Artigo 1.º

Compete ao Instituto de Altos Estudos, doravante designado Instituto, promover conferências, lições e colóquios, reuniões científicas e outras manifestações de extensão científica e cultural.

### Artigo 2.º

1. O Instituto é coordenado por uma direção composta por três sócios efetivos, dos quais um é presidente.
2. O presidente do Instituto é eleito pelo plenário de efetivos e os dois outros membros da direção são eleitos pelos plenários de efetivos de cada classe.
3. Os membros da direção têm um mandato de dois anos e podem ser reeleitos.
4. Os mandatos dos membros da direção têm o início e o termo na mesma data.



### Artigo 3º

À direção do Instituto compete:

- a) Organizar cursos, conferências, colóquios, reuniões científicas e atividades de extensão científica e cultural, de acordo com um programa de atividades a apresentar anualmente à presidência da Academia das Ciências de Lisboa, acompanhado da correspondente estimativa orçamental;
- b) Apresentar anualmente à presidência da Academia das Ciências de Lisboa o relatório de atividades;
- c) Apresentar à presidência da Academia das Ciências de Lisboa, para homologação, o convite às individualidades que irão colaborar no Instituto;
- d) Propor à presidência da Academia das Ciências de Lisboa, sempre que as atividades do Instituto tiverem duração plurianual, a criação de estruturas organizativas adequadas à sua realização;
- e) Propor à presidência da Academia das Ciências de Lisboa projetos de candidatura a financiamentos da sua atividade, elaborados autonomamente ou em parceria com outras instituições, nomeadamente académicas;
- f) Elaborar memórias justificativas das responsabilidades assumidas pelo Instituto em parceria com outras instituições, nomeadamente financiadoras;
- g) Dirigir as atividades do Instituto.

### Artigo 4º

1. Nas atividades do Instituto podem ser chamadas a colaborar, além dos académicos, individualidades nacionais e estrangeiras que se hajam distinguido nas letras ou nas ciências, ou se tenham notabilizado pela contribuição prestada ao estudo de problemas relacionados com história, cultura portuguesa, ciência ou tecnologia.
2. O convite às individualidades referidas no número anterior carece da aprovação da totalidade dos membros da direção e de homologação do presidente da Academia das Ciências de Lisboa.

### Artigo 5º

1. As conferências, isoladas ou integradas em ciclos temáticos, bem como as lições, isoladas ou inseridas em cursos, são públicas e dão origem a certificados de participação, sempre que os participantes ou os auditores, após prévia inscrição nas conferências ou lições, o solicitarem.



2. O modelo de certificado é definido pela direção do Instituto de forma a adaptar-se às diferentes atividades desenvolvidas.

#### Artigo 6º

1. No exercício da sua atividade, a direção do Instituto promove reuniões científicas regulares especialmente destinadas a avaliar e a debater metodologias inovadoras para, de forma eficiente e adequada, comunicar ciência e cultura a diferentes públicos, com ou sem acesso às vias telemáticas.
2. As reuniões mencionadas no número anterior devem ficar registadas em ata.

#### Artigo 7º

1. Os cursos, conferências e outras atividades de extensão científica e cultural promovidas pelo Instituto realizam-se presencialmente, nos espaços da Academia das Ciências de Lisboa, de modo híbrido, usando também a via telemática, ou unicamente por via telemática.
2. Sempre que exequível e oportuno, as atividades referidas no número anterior podem realizar-se em outras instituições académicas ou em espaços adequados à transmissão concreta de específicos saberes.

#### Artigo 8º

1. As atividades do Instituto são divulgadas no *site* da Academia, podendo ser utilizadas outras vias, nomeadamente correio eletrónico, circuitos audiovisuais de instituições académicas congéneres e meios de comunicação social.
2. Sempre que legalmente possível e se revelar oportuno, a gravação das conferências, lições e cursos é disponibilizada pelos meios de comunicação próprios da Academia das Ciências de Lisboa.

#### Artigo 9º

Sempre que os académicos e os colaboradores das atividades do Instituto disponibilizem textos de suporte das suas participações, o Instituto providenciará no sentido de as publicar, em acesso aberto ou em papel, em colaboração com o Serviço de Publicações da Academia das Ciências de Lisboa que garantirá a identificação das séries temáticas do Instituto.



## Artigo 10º

Após a execução de projetos financiados, autonomamente ou em parceria, a direção do Instituto elabora o respectivo relatório das responsabilidades de gestão, bem como as circunstâncias em que decorreu a sua execução.